



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 379 DE 24 DE AGOSTO DE 1990.

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SUPLE-
MENTO NOTICIOSO DA IMPRENSA OFI-
CIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO '
PIRAÍ."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

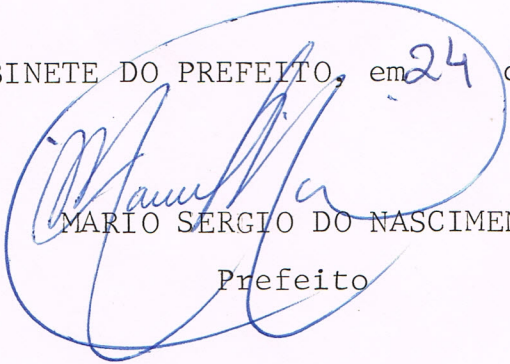
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o SU-
PLEMENTO NOTICIOSO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, para divulga-
ção dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter '
educativo, informativo ou de orientação social, da Administração '
Municipal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a presente lei, cor-
rerão à conta da dotação 2002.03070202.005 - Manutenção da Unida-
de, Categoria Econômica - 3132-00 - Outros Serviços e Encargos da
Secretaria Municipal de Governo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de agosto de 1990.


MARIO SERGIO DO NASCIMENTO

Prefeito

Regs. as fls. 91v a 92v do livro próprio

/mt



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista que, a exemplo do Governo Estadual e de vários Municípios do Estado do Rio de Janeiro, que mantêm seus próprios órgãos de divulgação, é do interesse da Administração fazer divulgar suas obras e serviços, através do seu órgão oficial de imprensa;

Tendo em vista que, como forma, inclusive, de prestação de conta aos seus munícipes, a Administração pretende mantê-los informados da aplicação dos seus tributos;

Tendo em vista que, a exemplo do Governo Federal, por disposição constitucional, a Administração Municipal deve, também, preocupar-se, de forma mais direta e objetiva, com a comunicação social;

Tendo em vista que, tais divulgações devem preferenciar as finalidades educativas, culturais e informativas, sem onerar aos contribuintes;

Tendo em vista que, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, é dever da Administração.

Tendo em vista que, ante a exposição acima, faz com que, o Poder Executivo solicite a Colenda Câmara à aprovação do Projeto que acompanha a presente Justificativa.

Barra do Piraí, em 24 de agosto de 1990.

MARIO SERGIO DO NASCIMENTO

Prefeito